

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.080-2

DATA: 23/06/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 49/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial. O prazo da autorização está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

Este protocolado foi convertido em Diligência em 05/11/2025 e retornou a este CEE/PR em 08/12/2025.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.080-2

Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à autorização do referido curso técnico.

II – MÉRITO

Trata-se de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

A **biblioteca** é equipada com mesas, cadeiras, computador para pesquisa, estantes em madeira e em aço para o acervo bibliográfico. As atividades pedagógicas elaboradas neste ambiente são empréstimos de livros, leitura e pesquisa. O acervo bibliográfico está catalogado e organizado possuindo exemplares de todas as disciplinas, de lazer, literatura brasileira e estrangeira, dicionários e livros técnicos.

O acervo bibliográfico destinado aos docentes é atualizado e possui livros nas diversas áreas e revistas. As atividades ou projetos de leitura relevantes são: indicação de leitura de obras literárias pelos professores de Língua Portuguesa, realização de trabalhos sobre a leitura e exposição oral das obras lidas. Dentro da Biblioteca há uma instalação sanitária adaptada para pessoas com necessidades especiais...

Obs.: A instituição de ensino informa à fl. 16, mov. 7, que não dispõe do acervo bibliográfico específico necessário para o curso, uma vez que ainda não oferta o Curso Técnico em Vestuário.

O **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** é equipado com mesas, banquetas, pia com duas cubas em inox, bancada de cerâmica, quadro branco, ventilador e armários de madeira com materiais de laboratório e modelos biológicos, entre eles: microscópios, termômetros, lupas manuais, balança digital, vidrarias, tubos de ensaio, manta aquecedora, reagentes, câmaras CCD color, esteriomicroscópio trinocular, pipetas, provetas, erlenmeyer, beckers, balões volumétricos, placas de Petry, lâminas permanentes, réplica do esqueleto humano, molécula de DNA, dorso humano, sistema reprodutor, mapas do corpo humano de células, do meio ambiente, de fotossíntese, tabela periódica entre outros. Para a utilização do laboratório, os professores agendam com antecedência e solicitam os materiais necessários

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.080-2

dentro da possibilidade da instituição de ensino, os professores que organizam os materiais necessários para sua aula, assim facilitando o processo ensino aprendizagem.

O **laboratório de informática** é equipado com CPUs e monitores, quadro branco, mesas, cadeiras e aparelho de ar-condicionado. O espaço é bom e as condições de uso são adequadas, sendo utilizado para: pesquisas, elaboração de trabalhos, exploração visual de conteúdos entre outras, cada docente dentro da especificidade de sua disciplina utiliza o espaço para desenvolver atividades pedagógicas, buscando aliar teoria e prática. Os equipamentos são em números suficientes, adequado para atender a cada especificidade.

A **acessibilidade** na instituição de ensino é boa, com rampas e instalação sanitária acessível. Porém, nem todos os ambientes são adequados, e não há placas em Braille, piso especial e indicadores sonoros, há um banheiro acessível para pessoas com necessidades educacionais especiais.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 05/11/2025. para a Instituição de Ensino informar e descrever sobre o espaço físico para o laboratório específico do referido curso, de acordo com o disposto no CNCT vigente, bem como para o Departamento de Educação Profissional - SEED após análise, da diligência, apresentar o seu Parecer Técnico em convergência com as informações solicitadas. O protocolado retornou a este CEE/PR em 08/12/2025, com atendimento ao solicitado.

A Instituição de Ensino apresentou a seguinte justificativa para implantação do curso:

[...]

Justificativa para implantação do curso:

O Curso Técnico em Vestuário visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador à perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam à base da formação técnica. Por outro lado, introduziu-se disciplinas que ampliam as perspectivas do “fazer técnico” para que ele se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura....

[...]

No município de Quedas do Iguaçu a área têxtil, área de confecção de artigos de vestuário e acessórios emprega em Quedas do Iguaçu 17,3% de acordo com o levantamento em 2022 – equivalente na época da pesquisa a 991 empregos diretos. Atualmente existem em torno de 82 estabelecimentos de pequeno, médio porte em Quedas e região. Na cidade de Quedas Do Iguaçu, os setores econômicos que mais reuniram trabalhadores em 2021 foram Confecção De Artigos Do Vestuário E Acessórios (1,059). No ano de 2021,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.080-2

45.4% dos trabalhadores eram mulheres, com uma remuneração média por pessoa de R\$ 1981,21; 54.6% correspondiam a homens com remuneração média de R\$ 2397,86. Segundo dados do IPARDES...

[...]

A qualificação poderá contribuir para a retomada do crescimento da população, e/ou retorno dos indivíduos que por falta de oportunidade e formação foram para outras cidades. Ter formação profissional na área da confecção possibilita aos jovens inserção no mercado de trabalho local e regional, pois a área de confecção e têxtil no Paraná é forte e possibilita crescimento, citando como exemplo a cidade de Apucarana que possui um dos maiores polo da área têxtil e cresceu muito em função este ramo.

Sendo assim, a implantação do curso Técnico em Vestuário- SUBSEQUENTE no Colégio Estadual Padre Sigismundo, no período noturno, irá contribuir para ampliar as garantias de inserção no mercado de trabalho, melhoria nas condições e vida e crescimento do município. O colégio possui espaço físico, já tem turmas do EJA no noturno e tem a disposição profissionais qualificados para trabalhar como docentes.

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso:

Habilitação Profissional: Técnico em Vestuário

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Forma: Subsequente

Carga Horária Total: 1200 horas

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite

Regime de Matrícula: Semestral

Número de Vagas: 40 por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de Integralização do Curso: mínimo 03 (três) semestres letivos e máximo 06 (seis) semestres letivos.

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Médio

Modalidade de Oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

Técnico em Vestuário será habilitado para:

- Supervisionar o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade.
- Analisar e definir a melhor sequência de montagem do produto, de acordo com a forma de execução e as características da matéria-prima.
- Propor e analisar métodos de trabalho dos processos fabris de vestuário.
- Determinar o tempo-padrão das operações e dimensionar recursos necessários ao atendimento das demandas de clientes.
- Supervisionar a utilização de máquinas de costura industrial e equipamentos.
- Organizar o fluxo de produção.
- Monitorar o desempenho da produção.
- Supervisionar a execução de plano de manutenção.
- Controlar estoques de produtos acabados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.080-2

- Apoiar a equipe de desenvolvimento de produto em função das características operacionais da produção interna ou externa.

Certificação de Conclusão de Curso

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Vestuário conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vestuário.


Não haverá certificados no Curso Técnico em Vestuário, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, foi apresentada no processo e está identificada e assinada pelo diretor.

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – TÉCNICO EM VESTUÁRIO SUBSEQUENTE

Estabelecimento: Col. Estadual Padre Sigismundo- ens. Fund. Médio, Normal e Profissional					
Município: Quedas do Iguaçu – CEP:85460000					
Endereço: Rua Marfim, 1177- centro		Telefone(46)35321013			
Curso: Técnico em Vestuário					
Forma: Subsequente		Código:938	Implantação:Implantação gradativa a partir do 1º semestre de 2026		
Turno: Noturno		Carga horária: 1200 horas		Organização: Semestral	
N. COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
		1º	2º	3º	
1 1911	Desenho Técnico	32	32	32	96
2 872	Design e Criação do Vestuário	32	32	32	96
3 873	Fundamentos da Indústria e do Vestuário	32	32	32	96
4 3514	Fundamentos do Trabalho	32			32
5 874	História da Moda, Arte e Cultura	32	32	32	96
6 4420	Informática Aplicada	48	32	32	112
7 875	Máquinas e Equipamentos do Vestuário	32	48	64	144
8 204	Matemática Aplicada	32	32		64
9 876	Materiais Têxteis e Aviamentos	32	32	32	96
10 877	Modelagem e Produção Industrial	64	64	48	176
11 878	Planejamento e Controle da Produção do Vestuário		32	32	64
12 879	Risco e Corte da Confecção Industrial	32	32	32	96
13 4316	Segurança e Saúde Ocupacional			32	32
TOTAL		400	400	400	1200


 José Carlos M. Pinto
 Diretor CEPA - Ins. 1194 9029-9
 RES. 02364/21
 DOE: 10997-12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.080-2

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade estão vigentes até 14/03/2026 e 04/04/2026, respectivamente.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização do funcionamento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
N.º 5038/2017, de 28/09/2017 De: 18/01/2018 a 18/01/2028	Pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação do ato autorizatório

A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso;

c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.080-2

d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP